



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### LEI N° 1496 / 2011

*“Cria o cargo público de recenseador e autoriza a contratação por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Mirai, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprova:

**Art. 1º.** Fica criado o cargo público de recenseador, de 2º grau completo, com a função de promover o levantamento cadastral de todos os contribuintes tributários existentes no Município, Além de outras funções inerentes.

Parágrafo Único. O salário do recenseador será o seguinte:

I – mínimo de R\$ 545,00 (quintos e quarenta e cinco reais) para realização de 180 (cento e oitenta) levantamentos mensais.

II – gratificação de eficiência de 10 % (dez por cento) do mínimo, para cada 30 (trinta) levantamentos mensais além do disposto no inciso anterior, não podendo ultrapassar a 300 % (trezentos por cento) ao mês.

**Art. 2º.** Fica o Chefe Do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e excepcional interesse público e para atender a necessidade temporária, pelo prazo de 03 (três) meses, prorrogáveis por igual período, na forma do art. 37, inciso IX da Constituição Federal, até 30 (trinta) recenseadores,



# Prefeitura Municipal de Mirai

## ESTADO DE MINAS GERAIS

para promoverem todo o levantamento cadastral no Município, mediante processo seletivo simplificado.

**Art. 3º.** Para atender as despesas desta Lei, será utilizada dotação orçamentária existente.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Mirai/MG, 10 de agosto de 2011.



Sérgio Luiz Resende  
Prefeito Municipal

- Projeto Lei nº 023 / 2011 aprovado em 04 de agosto de 2011.